



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 075/2017

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 09/2017 – Aatoria do Vereador Gilberto Aparecido Borges (Giba) – “Obriga os estabelecimentos que servem e vendem bebida alcoólica a manter em local visível cartaz ou placa informando o número de telefone de cooperativas ou centrais de táxi e dá outras providências”.

À Diretora Jurídica
Dra. Karine Barbarini da Costa

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe, de autoria do Gilberto Aparecido Borges (Giba) que “Obriga os estabelecimentos que servem e vendem bebida alcoólica a manter em local visível cartaz ou placa informando o número de telefone de cooperativas ou centrais de táxi e dá outras providências”.

Primeiramente, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.

Verifica-se no projeto em comento que acolhendo sugestão dessa Diretoria Jurídica, proveniente do Parecer Jurídico nº 43/2017, o nobre Edil promove as alterações necessárias para suprimir imposição de obrigações ao



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Executivo, bem como a supressão da penalidade de suspensão do licenciamento e funcionamento por 30 (trinta) dias, interdição e cassação do estabelecimento, em observância ao princípio da razoabilidade (art. 111, Constituição Bandeirante).

No que tange aos projetos de substitutivos o Regimento Interno desta Casa de Leis assim estabelece:

Art. 139. Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

[...]

Art. 141. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º. O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objetivo terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação.

§ 2º. Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário, a ser proposto pelo autor do projeto ou do substitutivo ou emenda.

Desta feita, tendo em vista que o substitutivo é apresentado pelo autor do projeto original e atende aos dispositivos do Regimento Interno da Câmara



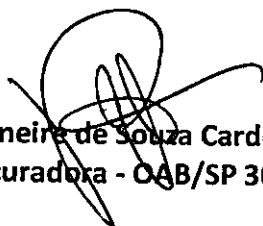
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

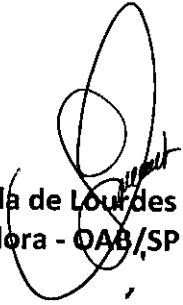
cingindo-se a acolher sugestão dessa Diretoria Jurídica não vislumbramos óbice jurídico na sua tramitação.

Ante todo o exposto, o projeto reúne condições de legalidade e constitucionalidade. **Sobre o mérito manifestar-se-á o soberano Plenário.**

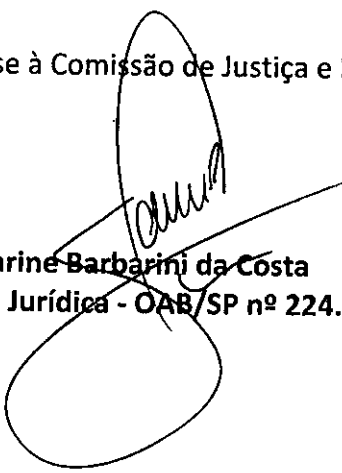
É o parecer.

D.J., aos 23 de março de 2017.


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora - OAB/SP 308.298


Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora - OAB/SP 218.375

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para deliberação.


Karine Barbarini da Costa
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506